Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0458.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0458.9/2019

A Seção VI do Anexo Único deste Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único
...
Seção VI
Lista de Mercadorias Integrantes da Cesta Básica da Construção Civil

...	....	.....
03.	**Madeira e seus derivados, de reflorestamento**	
...	....	.....
03.5.	**Janelas, portas, caixilhos, alizares, com ou sem revestimento de lâmina de outras madeiras não reflorestadas ou materiais sintéticos, ou "kit porta pronta" acabado com acessórios.**	**4418.20**
...	....	.....
12	ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	6803.00.00
13	ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA A CONSTRUÇÃO OU ENGENHARIA CIVIL DE CIMENTO, DE CONCRETO (BETÃO*) OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADOS	6810.91.00
14	PRODUTOS DE CERÂMICA VERMELHA	
14.1	Tijolos de cerâmica	6904.10.00
14.2	Telhas de cerâmica	6905.10.00
14.3	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
15	TELAS ELETROSOLDADAS	7314.20.00
16	CONJUNTO DE BANHEIRO COM OU **SEM** CUBA E PIA	9403.60.00
16.1.	**Cubas, pias, ou lavatórios de materiais sintéticos**	**6810.99**
...	....	.....

Sala das Sessões em,

Deputado Milton Hobus **Deputado Nilso Berlanda**

Deputado Valdir Vital Cobalchini

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0458.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Como já esclarecido na exposição de motivos enviada pela Secretaria de Estado da Fazenda, o PL 458/2019 visa aprimorar a legislação do ICMS/SC, possibilitando, além dos tratamentos tributários diferenciados, segurança jurídica aos contribuintes e à própria Fazenda Pública.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda modificativa ao PL 458/2019, em razão da necessidade de aprimorar o texto legislativo, em razão dos seguintes fatos.

O seguimento da madeira em nosso Estado é importante economicamente, gerando inúmeros empregos e renda, e a lei contempla somente a inclusão na cesta básica da construção civil - com alíquota de 12% - de janelas, portas, caixilhos, alizares, de pinus ou eucalipto.

Porém novas madeiras estão sendo plantadas, a exemplo da teca, do cinamomo, do mogno africano, o álamo, entre outras, ou seja, restringir na legislação a um ou outro tipo de madeira acaba por não incentivar o reflorestamento.

Neste sentido a presente emenda visa corrigir a legislação, simplificando o texto para madeiras de reflorestamento.

Em tempo, importante considerar que as portas de madeira, com a evolução dos sistemas construtivos, a exemplo das construções pré-fabricadas, acabam sendo vendidas pelas indústrias catarinenses, já completas, como o conhecido ou “kit porta pronta”, e assim, também se faz necessário o aprimoramento contemplando esta situação.

Outro fator que merece atenção é o fato de que as janelas, portas, caixilhos, são fabricados na sua estrutura com as madeiras reflorestadas, porém, com a evolução das matérias-primas, e os custos de determinadas laminas de acabamento, para se evitar interpretações restritivas que poderão gerar insegurança aos contribuintes e custos ao Estado com monitoramento e contenciosos, faz-se necessário contemplar que estas laminas possam ser de outros materiais.

Estas alterações estão contempladas no Anexo Unido presente projeto lei, que alteram o Anexo I da Lei 10.297/96, em especifico os itens 3 e 3.5 da seção VI (Lista de Mercadorias Integrantes da Cesta Básica da Construção Civil).

Por fim, no tocante a já contemplada inclusão dos conjuntos de cuba de banheiro, faz-se necessário considerar que poderão ser vendidos isoladamente, e assim realizamos a alteração incluindo esta possibilidade no item 16.1.

Em razão dos fatos acima, visando aprimorar e simplificar a legislação tributária de nosso estado, apresentamos a presente emenda.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br